



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Estado do Paraná

### L E I N° 007/03

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença especial para servidores da Prefeitura Municipal, como específica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença especial, sem vencimentos, para servidores municipais, por um período de 2 (dois) anos, independentemente do regime de contratação, renovável uma única vez, por igual período, sendo-lhe assegurado o retorno ao cargo ou função após decorrido o prazo.

**Parágrafo primeiro** – O servidor público estável ou não, poderá mediante requerimento, solicitar licença, sem vencimentos, pelo prazo de 2 (dois) anos de seu cargo nos órgãos da administração direta ou indireta do município.

**Parágrafo segundo** – O servidor para requerer a licença, deverá contar com o mínimo de 2 (dois) anos de serviços efetivo e, uma vez deferido o pedido, deverá permanecer afastado do cargo pelo tempo solicitado, sendo vedado em qualquer hipótese o retorno antes de decorrido pelo menos 1 (um) ano de afastamento, salvo conveniência do serviço público.

**Parágrafo terceiro** – Durante o período de afastamento, o contrato de trabalho ficará suspenso, de forma que a permanência fora do cargo ou função pelo tempo solicitado, não garantirá qualquer vantagem ao servidor, e não será contada como tempo de serviço, sendo que o retorno implicará na percepção dos vencimentos vigentes na época do afastamento, com os reajustes de lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Estado do Paraná

**Parágrafo quarto** – Fica estabelecido que a licença tratada nesta lei não constitui direito do servidor, podendo ser negada por conveniência ou oportunidade, sempre que isso for relevante para o bem do serviço público.

**Parágrafo quinto** – O servidor que tiver usufruído da licença prevista nesta lei, somente poderá solicitá-la novamente após decorrido um prazo mínimo de 2 (dois) anos do término da licença anterior.

**Art. 2º** - Decorrido o prazo da licença, sem que a mesma tenha sido renovada, o servidor deverá assumir imediatamente seu cargo ou função, sendo que a inobservância implicará no desligamento automático do servidor e caracterizará abandono de cargo, nos termos da legislação específica.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de  
Apucarana, aos 04 dias do mês de  
fevereiro de 2003.

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal